



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3242-3191
www.camaramirassol.sp.gov.br - administracao@camaramirassol.sp.gov.br

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 PROCESSO Nº 19/2019

1 – PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Mirassol, através do Departamento Administrativo, torna público que se acha aberta a presente licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo **Menor Preço, empreitada por preço global**, tendo por objeto a **contratação de empresa na área de Construção Civil para prestar serviços de execução de obras de reforma e remodelação das instalações da Câmara Municipal de Mirassol, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros.**

1.2. O processamento e julgamento da licitação serão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, o Capítulo V, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes e condições estabelecidas neste Edital.

1.3. Os envelopes de “Documentação” e “Proposta” deverão ser entregues no Setor Licitação, localizada na Av. Fernando Costa, nº 24-23, Centro, Mirassol, SP, CEP 15.130-025.

1.4. O prazo final para entrega dos envelopes está marcado para o dia **25/11/2019 às 10:00 horas**, quando serão abertos.

1.5. O Edital poderá ser consultado ou obtido na Câmara Municipal de Mirassol, situado à Av. Fernando Costa, nº 24-23, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, local onde poderão ser prestados os esclarecimentos julgados necessários e pelo site www.camaramirassol.sp.gov.br.

1.6. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao Edital em questão, estará disponível no site www.camaramirassol.sp.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas, não podendo, portanto, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações com referência ao Edital em questão.

1.7. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado, serão cobertas pelo Contratante através das seguintes dotações orçamentárias:

0102 – SECRETARIA DA CÂMARA

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.1001.0000 – Expansão do Setor Legislativo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

2 – DO OBJETO

2.1. **Contratação de empresa na área de Construção Civil para prestar serviços de execução de obras de reforma e remodelação das instalações da Câmara Municipal de Mirassol, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra,**



1



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3242-3191
www.camaramirassol.sp.gov.br - administracao@camaramirassol.sp.gov.br

serviços complementares e outros.

2.1.1. Os demais detalhamentos das obras/serviços são aqueles constantes no Anexo I.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPACÃO E VISITA TÉCNICA

3.1. Somente poderão participar desta Tomada de Preços empresas que atenderem às condições exigidas no edital.

3.2. A visita técnica será **facultativa** e deverá ser agendada com antecedência no Setor de Licitação pelo telefone **(17) 3242-3191** e poderá ser realizada de **11/11/2019 a 22/11/2019 das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:00h**. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pela Câmara.

3.2.1. Para a visita técnica a empresa licitante deverá indicar um profissional pertencente ao seu quadro de funcionários, devidamente comprovado, para apresentar-se na sede da Câmara Municipal de Mirassol, Estado de São Paulo, situado à Av. Fernando Costa, nº 24-23, Centro, onde tomará conhecimento das condições e do local da realização das obras.

3.2.2. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá firmar declaração, que fará integrar os documentos de habilitação, de que tem conhecimento do projeto a ser executado, declarando ainda, não possuir nenhuma dúvida técnica, estando plenamente apta à execução do todo serviço contemplado na presente licitação, caso seja vencedora.

3.3. Eventual impugnação ou esclarecimento de dúvidas decorrentes dos termos deste edital deverão ser formuladas por escrito e endereçadas ao Setor de Compras e Licitação, na Câmara Municipal de Mirassol, Estado de São Paulo, situado à Av. Fernando Costa, nº 24-23, Centro, no horário das 09:00hs às 16:00hs, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para encerramento e entrega dos envelopes (art. 41 §2º Lei 8.666/93).

4 – DAS RESTRIÇÕES

4.1. É vedada a participação na licitação de empresa:

4.1.1. Declarada inidônea por ato do Poder Público, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;

4.1.2. Suspensa de participar de licitação na Câmara Municipal de Mirassol por ato da administração pública local ou Poder Público competente;

4.1.3. Com falência decretada ou concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se apresentada, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

4.1.4. Consorciada.

4.2. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades cabíveis.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3242-3191
www.camaramirassol.sp.gov.br - administracao@camaramirassol.sp.gov.br

5 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

- 5.1. Indicação da razão social e endereço completo da empresa.
- 5.2. Nome do órgão licitante.
- 5.3. Número do Processo e da Tomada de Preços.
- 5.4. Telefone/E-mail

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA “DOCUMENTAÇÃO” E DA “PROPOSTA”

6.1. A “Documentação” e a “Proposta” deverão ser entregues em 2 (dois) envelopes opacos e lacrados, sendo o de número 1 (um) referente à “Documentação” e o número 2 (dois), referente à “Proposta”.

6.2. Os envelopes serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação.

7 – DO ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”

- 7.1. Deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática:
 - 7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;
 - 7.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.).
 - 7.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 7.1.7. Prova de regularidade para com Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.1.8. Prova de regularidade de débitos:
 - 7.1.8.1. Mobiliários para com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);
 - 7.1.8.2. Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual;



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3242-3191
www.camaramirassol.sp.gov.br - administracao@camaramirassol.sp.gov.br

7.1.9. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.).

7.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.11. Declaração de que a empresa, sob as penas da lei, está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal – Anexo II.

7.1.12. Declaração de enquadramento como microempresa ME ou empresa de pequeno porte – EPP, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (exceto MEI), se o caso – Anexo III.

7.1.13. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, salvo se apresentada, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

7.1.14. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.1.14.1. Caso a empresa licitante esteja pela legislação fiscal dispensada de escrituração contábil, deverá apresentar levantamento contábil, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, detalhando valores do:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total

Patrimônio Líquido

7.1.14.2. Para concorrer às obras/serviços descritos nos anexos, objeto da licitação, será exigido o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor apurado pela planilha financeira, constante do anexo I.

7.1.14.3. Deverá integrar o balanço patrimonial, os termos de abertura e de encerramento, devidamente registrados.

7.1.15. Os documentos entregues para cadastramento quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de emissão anteriores a 90 (noventa) dias do prazo estabelecido no item 1.4

7.1.16. Todos os documentos de que trata o este item deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório competente, por cópia acompanhada do original para autenticação ou, ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.2. Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e/ou Conselho Regional Arquitetura e Urbanismo (CAU).

7.3. Comprovante de que efetuou a Visita Técnica a que se refere o subitem 3.2.1 do Edital, ou



Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Estado de São Paulo

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3242-3191
www.camaramirassol.sp.gov.br - administracao@camaramirassol.sp.gov.br

declaração a que se refere o subitem 3.2.2.

7.4. Aptidão técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.4.1. A comprovação referida no subitem anterior deverá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente CREA e/ou CAU, que comprovem a execução de obras ou serviços similares ao objeto licitado, assim consideradas 50% da execução pretendida.

7.4.2. O Atestado de que trata o item 7.4.1. deverá qualificar a pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como seu declarante, devendo contar: nome, função ou cargo, cpf e rg.

7.5. Aptidão técnico-profissional mediante comprovação, pela licitante, de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado mediante a apresentação da CAT – Certidão de Acervo Técnico.

7.5.1. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços e nos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP.

7.6. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico profissional, deverão participar das obras, admitindo-se sua substituição no curso da obra por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela contratante.

7.7. Declaração indicando e afirmando que o profissional a que se refere o subitem 7.5.1., irá participar das obras e serviços ora licitados, e de que possui máquinas, equipamentos e mão de obra profissional para a consecução do objeto licitado.

7.8. Os documentos para Habilitação, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de emissão anteriores a 90 (noventa) dias do prazo estabelecido no item 1.4.

7.9. Todos os documentos de que trata este item deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório competente, por cópia acompanhada do original para autenticação ou, ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.10. Quanto às ME, a comprovação de enquadramento será exigida no ato de assinatura do Contrato e as ME/EPP deverão apresentar toda documentação exigida, mesmo que tenham restrições, de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8 – DO ENVELOPE N° 02 “PROPOSTA”

8.1. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação das mesmas, mesmo que omitido nas propostas.

8.2. Deverá conter o cronograma físico-financeiro e a proposta propriamente dita, de forma clara e



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Estado de São Paulo

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3242-3191
www.camaramirassol.sp.gov.br - administracao@camaramirassol.sp.gov.br

detalhada, isenta de rasuras, datada e assinada pelo representante legal da empresa.

8.3. As propostas deverão ser apresentadas com o detalhamento previsto nas planilhas orçamentárias, na ordem informada, sendo vedada a alteração de coeficientes e quantidades, contendo

8.3.1. **PREÇO GLOBAL e unitário de cada item e subitem**, devendo estar incluído todos os serviços ora licitados, em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes;

8.3.1.1. O preço deverá ser apresentado com precisão de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

8.3.1.2. Composição de BDI (bonificação e despesa indireta): constando de todos os itens que a compõem, com seu respectivo percentual.

8.3.1.3. Uma vez sendo por empreitada global, o desconto, se houver, deverá ser linear, vedada a prática de “Jogo de Planilhas”.

2 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes não serão aceitos adendos, acréscimos e supressões sobre o conteúdo dos mesmos.

9.2. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente, ou diretor, com plenos poderes, far-se-á necessário o credenciamento, mediante a apresentação de Procuração, com firma reconhecida, onde estejam previstos, expressamente, poderes para recebimento de intimações e para desistência de recursos.

9.3. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação da licitante, mas impede manifestação nas sessões, contra decisões tomadas pela Comissão de Licitação.

9.4. Os envelopes nº 01 serão abertos, em ato público, imediatamente após o encerramento do prazo para a apresentação dos envelopes. Na oportunidade será lavrada ata da reunião, na qual serão registradas todas as ocorrências.

9.5. A comissão de licitação poderá utilizar-se de assessoria técnica para avaliação da documentação de credenciamento, bem como das propostas.

9.6. A Comissão de Licitação examinará a “Documentação” e fará publicar o resultado da habilitação no **Diário Oficial do Estado de São Paulo e em Jornal de Circulação Regional**, consoante art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

9.7. Os envelopes nº 02, das proponentes habilitadas, poderão ser abertos logo em seguida ao julgamento da “Documentação”, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, I, “a” da Lei Federal 8.666/93, neste caso, ocorrendo a renúncia de todos os licitantes.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3242-3191
www.camaramirassol.sp.gov.br - administracao@camaramirassol.sp.gov.br

9.8. Os documentos contidos no envelope “Proposta” serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, procedendo-se a seguir o exame dos preços.

9.9. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

9.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.10. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.10.1. A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a convocação da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, será adjudicado em seu favor, o objeto licitado;

9.10.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na situação prevista no subitem 9.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 9.8.1 será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

9.10.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 9.8.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

9.11. Desta fase será lavrada ata circunstaciada a respeito.

9.12. Se ocorrer a suspensão da sessão de julgamento, a Comissão de Licitação divulgará o resultado através de publicação no **Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo e em Jornal de Circulação Regional**, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

10 – DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:-

10.1. Da desclassificação.

10.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem as condições estabelecidas neste Edital;

b) Tiverem seus preços baseados nos de outra proposta;

c) Forem manifestamente inexequíveis.

d) Contiverem valores superiores àqueles estabelecidos em cada item e subitem da planilha orçamentária que integra o presente edital, salvo se decorrente de arredondamentos.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3242-3191
www.camaramirassol.sp.gov.br - administracao@camaramirassol.sp.gov.br

- e) Fizerem menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária.
- f) Não tiverem a composição de BDI (bonificação e despesa indireta): constando de todos os itens que a compõem, com seu respectivo percentual.
- g) Estiverem com BDI (bonificação e despesa indireta) em desalinho com os padrões mínimo/máximo estipulado pelo Tribunal de Contas da União em qualquer item e subitem, inclusive com o ISS em desacordo com o praticado pelo Município de Mirassol.

10.1.2. Diante de propostas com preços aparentemente inexequíveis, a Comissão de Licitação transformará o julgamento em diligência e convocará o licitante a demonstrar a sua viabilidade, mediante a apresentação dos pertinentes documentos.

10.2. Da classificação.

10.2.1 Após exame das propostas, a Comissão de Licitação fará a classificação levando em conta exclusivamente o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, e o disposto no Capítulo V, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3. Do Critério de Aceitabilidade dos Preços.

10.3.1. O critério de aceitabilidade de preços propostos será o da compatibilidade com os preços de mercado.

11 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato, através do seu representante legal ou procurador, **pessoalmente**, no Setor de Licitação, na Câmara Municipal de Mirassol, Estado de São Paulo, situado à Av. Fernando Costa, nº 2423, Centro, Mirassol/SP, CEP 15.130-025, mediante convocação enviada pelo respectivo Setor.

11.1.1. A minuta do contrato integra o **Anexo III** deste edital.

11.2. Se a adjudicatária não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas na convocação, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87, c.c. o artigo 81, da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor do objeto contratual adjudicado.

11.3. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

11.4. Para formalização do contrato a adjudicatária deverá apresentar:

11.4.1. Via quitada da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do C.R.E.A;

11.4.2. Visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, caso a pessoa jurídica seja de outro Estado, nos termos da Súmula nº 49 do TCE/SP;

11.4.3. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3242-3191
www.camaramirassol.sp.gov.br - administracao@camaramirassol.sp.gov.br

11.4.4. Declaração atendimento ao estabelecido no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

11.4.5. Declaração informando qual é o enquadramento na Classificação Nacional de Atividades Econômicas / CNAE de sua atividade econômica de maior receita.

11.5. A Administração exigirá da adjudicatária o depósito de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetuado antes do ato de assinatura do contrato.

11.5.1. A garantia poderá ser prestada nos termos do artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, ou seja:

11.5.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.5.1.2. Seguro-garantia ou,

11.5.1.3. Fiança bancária.

11.5.2. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada para, no prazo de 2 (dois) dias, complementar o valor. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

11.5.3. A garantia prestada será liberada ou restituída 60 (sessenta) dias após o término da obra, mediante solicitação por escrito efetuada pela contratada.

12 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A duração do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, após a Ordem de Início dos Serviços (O.I.S) enviada por escrito a licitante vencedora pelo Setor de Compras e Licitação.

12.2. Todos os prazos do contrato serão contados em dias corridos.

12.3. A contratada deverá obedecer aos prazos previstos no cronograma de execução, em relação à conclusão de cada etapa dos serviços.

13 – DA MEDIDAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As medições do objeto contratado deverão ocorrer conforme cronograma físico-financeiro, na presença da Contratada e consistirá no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços.

13.2. Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirassol.

13.2.1. Processada a medição e, desde que, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, a Comissão de Fiscalização autorizará a Contratada a emitir a respectiva fatura.

13.3. O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento das obras/serviços concluídos e



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Estado de São Paulo

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3242-3191
www.camaramirassol.sp.gov.br - administracao@camaramirassol.sp.gov.br

aceitos, deve estar acompanhada dos seguintes documentos:

13.3.1. Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS-FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução.

13.3.2. Cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato a ser celebrado.

14.5. Caso a Administração ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

14 – DO PREÇO

14.1. O preço será aquele constante da proposta apresentada pela licitante.

14.2. No preço proposto devem estar incluídos todos os custos decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, em períodos noturnos e dominicais, inclusive, o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços e obras, objeto do contrato.

14.3. Em casos excepcionais, em que o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato for afetado, a Administração poderá restabelecê-lo, nos termos do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

15 – DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos, serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal com a comprovação das obras/serviços executados, mediante liberação de parcela devidamente assinada pela Comissão de Fiscalização de Obras.

15.2. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Mirassol pela Contratada, após a medição das obras/serviços, observado o programado em cronograma físico-financeiro.

16 – DA FISCALIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA ACIDENTES

16.1. A contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, na forma do artigo 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

16.2. As solicitações, visitas, reclamações, exigências e observações relacionadas com a execução deverão ser registradas no obrigatório “Livro de Ocorrências”, para fins de direito.

16.3. A contratada será responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

16.4. A contratada deverá operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado, com todo o ferramental e equipamentos necessários à manutenção.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3242-3191
www.camaramirassol.sp.gov.br - administracao@camaramirassol.sp.gov.br

16.5. A contratada deverá observar rigorosamente o cumprimento da legislação referente à Segurança e Medicina do Trabalho, principalmente as, NR 06 (entrega obrigatória e gratuita dos equipamentos de proteção individual conforme exigência pela atividade exercida), NR 07 – PCMSO, NR 09 – PPRA, NR 10, NR 26 (sinalização de segurança) da Portaria no. 3.214/78 – MTb, ou de outro diploma legal que vier a substituí-la, assim como observar e cumprir as normas relativas à Engenharia e Segurança do Trabalho, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além de fornecer e fiscalizar o uso pelos seus funcionários de todos os E.P.I's e E.P.C's (equipamentos de proteção individual e coletivo) necessários a cada tipo de serviço.

16.6. A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços relacionados no edital e seus respectivos anexos.

17 – DAS PENALIDADES

17.1. Se a Contratada inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A Contratada estará sujeita ainda:

17.2.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do contrato, bem como a sua rescisão unilateral, por culpa da contratada, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei;

17.2.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor total do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).

18 – DOS RECURSOS

18.1. Serão aceitos somente os recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Os recursos deverão serem interpostos em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicidade dos atos, devidamente protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol, no horário de expediente, das 09h00 às 17h00.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

19.1. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, a Administração poderá prorrogar o prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega das obras/serviços, nos termos do artigo 57, §1 e §2 da Lei 8.666/93.

19.2. A presente licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mirassol/SP.

19.3. A Câmara Municipal de Mirassol reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desde que presentes razões de interesse público supervenientes e observadas as formalidades legais, adiar, revogar e anular parcial ou totalmente, a presente licitação.

19.4. Fica eleito o Foro desta Cidade de Mirassol, SP, com exclusão de qualquer outro, por mais



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Estado de São Paulo

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3242-3191
www.camaramirassol.sp.gov.br - administracao@camaramirassol.sp.gov.br

privilegiado que seja, para dirimir questões relativas ao objeto desta licitação e respectivo contrato.

19.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta das licitantes inabilitadas ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitação até 60 (sessenta) dia após a celebração dos contratos, os que não forem retirados no prazo serão incinerados.

19.6. A participação na presente licitação implica no conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de todos os seus anexos, sendo que a apresentação da proposta vincula e obriga os licitantes aos termos do presente Edital.

19.7. Eventuais informações poderão ser obtidas pelo fone (17) 3242-3191, no horário das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. A Ata e eventuais questionamentos, impugnações e recursos poderão ser obtidos pelo site www.camaramirassol.sp.gov.br. Esta Câmara não se responsabiliza por quaisquer ocorrências que envolvam remessas via Correios.

19.8. Compõem o presente Edital:

19.8.1. Anexo I - Composto de (**projetos básicos, planilha financeira, cronograma de execução e memorial descritivos**), que poderão ser acessados via sítio eletrônico da Câmara Municipal ou disponibilizado digitalmente pela Comissão de Licitação, mediante disponibilização da mídia eletrônica fornecida pela interessada;

19.8.2. Anexo II - (Modelo de Declaração - Composto de 01 página);

19.8.3. Anexo III - (Modelo de Declaração - Composto de 01 página);

19.8.4. Anexo IV (Minuta do Contrato – Composto de 07 páginas).

Mirassol/SP, 05 de novembro de 2019.

Marco Antonio Alves
Presidente